



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.675, de 25 de julho de 2014.

“Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame ginecológico, mamografia e de próstata para os funcionários públicos do Município”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um dia de licença por ano para a realização de exame ginecológico e mamografia à funcionária pública municipal com mais de 30(trinta) anos de idade, e para a realização de exame de próstata ao funcionário público municipal com mais de 40(quarenta) anos.

Parágrafo Único. O funcionário terá o prazo de dois dias úteis a contar do dia da licença para comunicar e documentar junto ao órgão competente a realização do exame, sendo obrigatório o protocolo desse documento e a prévia comunicação ao responsável imediato à data do afastamento para a realização do exame.

Art. 2º. Será integral a remuneração do funcionário público no dia da licença.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 25 dias do mês de julho de 2014.


MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 25/07/2014.


Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral